



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **LEI Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

#### **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI ORDINÁRIA:

#### **CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;
- III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV – Colaborar, analisar e deliberar sobre planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VII – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- VIII – opinar sobre a disposição pelo gerador, seleção, recolhimento, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e disposição final dos vários tipos de resíduos gerados no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- IX – deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;
- X – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XI – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XIII – deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;
- XIV – manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União;
- XV – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVI – decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVII – representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVIII – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação no COMDEMA;

XIX – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXI – Reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Prefeito para torná-lo público;

XXII – Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis;

XXIII – elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

**Artigo 2º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 8 membros, a saber:

Poder Público:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV- um representante da Câmara Municipal;

Sociedade Civil:

V – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

VI – um representante da Associação Comercial;

VII – um representante de e Organizações não governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente e sediadas no Município;

VIII- um representante das entidades religiosas;

**Parágrafo único.** Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

**Artigo 3º.** Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, do artigo anterior, o Executivo oficiará as entidades ali referidas para que, no prazo de 10 (dez) dias, remetam a respectiva indicação.

**Artigo 4º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é sem remuneração e considerado de serviço relevante ao município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 5º.** O Conselho é presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pessoa por ele indicada, sendo o seu vice um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião do conselho, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente indicar o Secretário.

**Artigo 6º.** As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

**Artigo 7º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, dez minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

**§ 1º.** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

**§ 2º.** As ausências reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

**§ 3º.** Na hipótese do §1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

**§ 4º.** Em segunda convocação assumem a titularidade os suplentes presentes, mantendo a titularidade até o findar da reunião, mesmo que o titular venha a comparecer atrasado após iniciada a reunião.

**Artigo 8º.** Cabe à Secretaria de Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao COMDEMA, através do seu quadro de pessoal ou da contratação de assessoria técnica especializada, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do município e das atividades do COMDEMA.

### **CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL**

**Artigo 9º.** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil.

**Artigo 10.** O FMMA é constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - Créditos adicionais a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - Doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V - Acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direto público ou privado;
- VI - Valores resultantes de taxas do licenciamento ambiental;
- VII - Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VIII - Compensações financeiras para compensar dano ambiental;
- IX - Produto de condenações/indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;
- X - Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;
- XI - Recebimento da tarifa de erradicação de árvores;
- XII - Outras receitas previstas em lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente são depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

**Artigo 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa, atividades ambientais e educação ambiental.

II - O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

**Artigo 12.** A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

**§ 1º.** Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º.** A movimentação de que trata o parágrafo anterior far-se-á através da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13.** A adequação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta.

**Artigo 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do COMDEMA, nos limites de suas atribuições.

**Artigo 15.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Artigo 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 26 de maio de 2021.



**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 922 em 26/05/2021

Fls nº 18 Livro nº 02

Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.